



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOUTO SOARES  
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 15.420.294/0001-88 – Telefex: (075) 3339-2150 / 2128

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 024/2021PS-FMAS  
Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021FMA/SDI

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE SOUTO SOARES E A EMPRESA OLIVIA  
RODRIGUES DOS SANTOS 00668794554.**

I - **CONTRATANTES:** O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOUTO SOARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, 1º Andar, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.420.294/0001-88, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa OLIVIA RODRIGUES DOS SANTOS 00668794554, inscrita no CNPJ sob nº 27.803.398/0001-15, com sede à Rua Baronesa de Bazar, 20, Bairro Tororó, Salvador/Ba, CEP- 40.050-270.

II - **REPRESENTANTES:** Representa o CONTRATANTE a Secretária Municipal de Assistência Social, Sr<sup>a</sup> ANGELA PEREIRA GUSMÃO, brasileira, inscrita no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 011.407.085-70 e portadora do RG nº. 08.464.124/94 SSP-BA, residente e domiciliada na Travessa Dr. Otto Aleckar, 20, Centro, nesta Cidade.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA:** O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo Administrativo nº 022/2021, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - **Objeto:** Prestar os serviços de prestação de serviços funerários, referentes a Tasilaco (Salvador - BA - Souto Soares - BA), através do Fundo de Assistência Social do Município de Souto Soares-BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I Prestar os serviços objeto deste contrato, observando as normas e exigências constantes na Dispensa de Licitação nº 022/2021 e seu vinculado;
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anomalia verificada, inclusive da ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto do presente contrato;
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação.

2.2 - Além das diligências resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contrárias pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOUTO SOARES  
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares - Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 15.420.294/0001-88 - Telefone: (075) 3339-2150 / 2128

3.1 A contratada executará os serviços definidos pelo constante nos locais, compreendendo na prestação de serviços que originou no Processo de Dispensa de Licitação nº 022/2021/PMAS/SD, vinculado a este contrato.

#### CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global dos serviços ora contratado é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), valor este fixo e irrevogável, relativo ao item descrito na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VL UNIT	VL TOTAL
1	TRANSLADO (SAL VADOR/BA - SOUTO SOARES/BA	1000	KM	R\$ 1,50	R\$ 1.500,00
	TOTAL				R\$ 1.500,00

4.2 No valor pactuado estão incluídos todos os tributos e, ou encargos sociais, residentes de operação adjudicatária concluída, inclusive despesas com fretos e outros.

4.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos serviços, compondo-se sobre o encargo de tais serviços a cada mês vencido, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser enviada pela locadora devidamente emitida, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

4.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a partir após a sua reapresentação.

4.6 O pagamento só será efetuado após a compensação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação dos Comprovantes Negativos de Débito para com as Esferas Federal, Estadual e Municipal, para com o FGTS e Conselho Municipal de Débitos Trabalhistas.

#### 5 - DO PREÇO E DO REALISTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o artigo 1º, inciso II, do Regulamento.

5.2 - Fica reservada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no art 65, inciso "d" da Lei 8.666/93.

#### CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O prazo do contrato terá até 30/11/2021, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93, observando o quinquênio estabelecido no art 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

#### CLAUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Ação Social  
Ação 2087 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Soc. Municipal de Ação Social  
Classificação Econômica: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte 0 - Recursos Ordinários.



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOUTO SOARES  
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares - Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 15.420.294/0001-88 - Telefone: (075) 3339-2150 / 2128

#### 8 - CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Nos termos do art. 85 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratado, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empreitado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições averçadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o contrato, assegurar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formalizadas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLAUSULA NONA - DA RESCISAO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLAUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

#### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGENCIA

11.1 - O presente Contrato vigorará do dia 01/10/2021 a 30/11/2021.

#### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

A prestação de serviços deste contrato será fiscalizada pelo servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de nº 026.303.545-97, portador da Matrícula de nº 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de nº 172, de 26 de agosto de 2021 publicado em 26 de agosto de 2021 no Diário Oficial do Município.



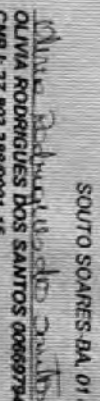
ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOUTO SOARES  
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares - Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 15.420.294/0001-88 - Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

12.1 Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir questões oriundas deste Contrato.


E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) dias de igual hora e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.


  
ANGELA PEREIRA GUSMÃO  
Sec. Mun. de Ação Social  
Contratada

  
OLIVA RODRIGUES DOS SANTOS 00669794554  
CNPJ: 27.803.388/0001-15  
Contratada

SOUTO SOARES-BA, 01 de Outubro de 2021

Testemunhas:

  
Joaquina Pereira dos Reis  
CPF: 065.519.555-64

  
Joaquina Pereira dos Reis  
CPF: 089.219.75-87